

Processo n.: @CON 17/00094243

Assunto: Consulta - Publicação no Diário Oficial do Estado

Interessado: Aluir Flemming

Unidade Gestora: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 739/2017

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos artigos 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal, o item 4 do Prejulgado nº. 1934, para incluir o subitem 4.1, de modo que passe a contar com a seguinte redação:

[...]

4. Quando a lei exigir outros meios de publicidade e divulgação dos atos administrativos além do diário oficial, como na hipótese do art. 21 da Lei (federal) n. 8.666/93, deverá a Administração Pública realizar os referidos procedimentos.

4.1. A criação de Diário Oficial dos Municípios não elide a obrigatoriedade de publicação de atos administrativos referentes à licitação, inclusive ato convocatório, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 21, II da Lei nº. 8.666/93.

3. Encaminhar ao Consulente, com fundamento na Resolução nº. TC 126/2016, por meio eletrônico, o Prejulgado nº. 1934, observada sua nova redação.

4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Consultoria Geral ao Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna.

Ata n.: 65/2017

Data da sessão n.: 20/09/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e Julio Garcia (Relator)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC